



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA / MT**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a O **Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG**, inscrita no CNPJ/MF sob n 05.302.784/0001-26 com sede à Rua João Pessoa, 1.098 – Centro, CEP 78.760-000, nesta cidade Guiratinga – MT, neste ato devidamente representado pelo Diretor Sr. **LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE ANICÉSIO** portador da Cédula de Identidade, RG nº 1978669-7 SSP/MT e CPF nº 024.947.201-50 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **LEANDRO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida "B", nº 13, Quadra 06, Bairro Altos do Coxipó, portador da cédula de identidade RG. nº 1556624-2/SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.512.161-30, doravante denominado **CONTRATADO**, consubstanciado nas as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato consiste em SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de Assessoria, Orientação, Correção e Acompanhamento, desde a geração até o devido protocolo das informações do Aplic no TCE referentes as cargas inicial e mensal, incluindo também no mês O ENVIO ELETRÔNICO DE PROCESSOS REFERENTES A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS OU PENSÃO VIA SISTEMA APLIC AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT 36/2012, conforme descrição abaixo:

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato, em 15/02/2021 até 15/02/2022, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor estimado do presente contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), acordados entre as partes, sendo pago a parcela de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por cada carga INICIAL E/OU MENSAL ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através do sistema APLIC. E serão pagos à contratada mediante o protocolo de envio das cargas mensais e inicial no sistema do TCE/MT ao Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga - MT.

*[Handwritten signatures and initials]*





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA / MT**  
**DAS RESPONSABILIDADES**



**CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA** se responsabilizará em:

- Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato;
- Enviar todos os processos dentro do prazo, caso haja a intempestividade no envio, a Contratada se responsabilizará junto a Contratante por quaisquer prejuízos.

**CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Caberá a CONTRATANTE o pagamento de despesas referente a fotocópia de processos, caso for necessário, de taxas e emolumentos e demais despesas processuais que possivelmente poderá recair sobre esta, nos casos de processos judiciais.

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 085-Instituto De Prev. Mun. De Guiratinga – IPMG/MT

Função: 09-Previdência Social

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 9510-Gestão Do Sistema Previdenciário

Projeto/Atividade: 2.078-Manter O Setor Administrativo

**Elemento De Despesa: 339036000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS**  
**– PESSOA FISICA**

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica dispensada, por não atingir a Tabela de Licitação, conforme Limite de Dispensas. Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 (art. 23, 24 e outros) Lei nº 9.648 – DOU de 20.05.1998.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui

*[Handwritten signatures and initials]*





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA / MT**  
motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA ONZE:** O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DOZE:** A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

### **Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do servidor estatutário **Sr. JOSE TEODORO FILHO**, Matrícula nº 76, CPF Nº 044.595.688 – 70, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**I.** Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**II.** Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

**III.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

**IV.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**6.3** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo, assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA / MT**



Guiratinga - MT, 15 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA - IPMG**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LEANDRO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**  
**CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TEODORO FILHO**  
**Fiscal de Contrato**

TESTEMUNHAS:

  
1. Nome: Débora dos Anjos Vilela  
CPF: 026.980.381-52

  
2. Nome: Sebastiana Almeida Nunes  
CPF: 522.608.011-53